



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDA N 06 AO PROJETO DE LEI N. 580/21

AUTORIA DA EMENDA: VEREADOR CAIO ANDRE

ASSUNTO: ALTERA O PROJETO DE LEI N. 580/21, QUE TRATA SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA 2022 A 2025.

PARECER PL/CMM

EMENDA N. 06 AO PROJETO DE LEI N. 580/21. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8o., INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, a Emenda n. 06 ao Projeto de Lei n. 580/21, que trata sobre o plano plurianual do município para 2022 a 2025.

Não vislumbramos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, lembrando que esta procuradoria analisa apenas a legalidade dos projetos, sem adentrar em questão de mérito.

A emenda propõe alteração no órgão 37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC e no Programa 0090 – Esporte sem Fronteiras – suprimindo a ação Participação no Programa Segundo Tempo e incluindo em substituição a Ação Programa de Esporte, Lazer e Inclusão Social das Comunidades (PELISC).



Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

...

Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade da emenda em análise, por se tratar de assunto de interesse local.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM
